



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 121/16

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA JSC CARVALHO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **JSC CARVALHO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.806.764/0001-10, com sede na Av. Francisco José Resende, nº 116, Jardim Aricanduva, São Paulo/SP, CEP 03456-000, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Cristiano Oliva**, RG nº 34.525.861-7 SSP/SP e CPF nº 301.921.758-07, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 86/16, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 355 dos autos do TC-A nº 30.573/026/15, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

**1.1** Prestação de serviços contínuos de lavagem de veículos da frota do **CONTRATANTE**, de acordo com o contido no **Anexo I ao Edital - Termo de Referência** - e demais disposições deste Contrato.

**1.2** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 86/16 e seus Anexos;
- b) Proposta de 10 de novembro de 2.016, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 86/16.

**1.3** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1.4 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS**

**2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 137.412,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e doze reais), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal de R\$ 11.451,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).**

**2.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.99.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.1 A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.**

**3.2 O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.**

**3.3 A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da publicação do extrato deste contrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.**

**3.4 As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.**

**3.5 A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.**

**3.6 Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUARTA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 6.870,60** (seis mil, oitocentos e setenta reais e sessenta centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento ) do valor deste contrato.

4.2 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

4.4 Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA REAJUSTE

5.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

**R** = parcela de reajuste;

**P<sub>0</sub>** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>0</sub>** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

5.2 A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

**6.1** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

**6.2** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**6.3** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

**6.4** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

**6.5** Executar mensalmente o aceite dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão de obra, dos materiais e dos utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de lavagem de veículos, bem como das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo ao Edital, obriga-se a:

**7.1** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

**7.2** Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

**7.3** Indicar **preposto** para tratar de assuntos de cunho administrativo e **encarregado** de serviços para tratar de assuntos operacionais.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**7.3.1** A mudança de **preposto** ou de **encarregado** do Contrato deverá ser formalmente comunicada à **Comissão de Fiscalização**.

**7.4** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

**7.5** Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento de comunicação por escrito.

**7.6** Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.

**7.7** Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**7.8** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais destacados para executar os serviços contratados.

**7.9** Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

**7.10** Realizar a manutenção dos equipamentos de sua propriedade quanto a consertos e regulagens.

**7.11** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

## **CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1** Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

**8.2** Notificar, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**8.3-** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA ACEITE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO**

**9.1** No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório de medição dos serviços prestados à **Comissão de Fiscalização**;

a) O valor autorizado dos pagamentos será o valor mensal para lavagem de veículos, desde que atendidas as condições estabelecidos no Termo de Referência - Anexo ao Edital;

a.1) Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar nos termos do disposto no Termo de Referência - Anexo ao Edital e neste Contrato.

**9.2** No prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, após a conferência e não havendo apontamentos, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à **Comissão de Fiscalização** no mesmo prazo.

**9.3** Estando a documentação fiscal em boa ordem, a **Comissão de Fiscalização** emitirá o Atestado de Realização dos Serviços e encaminhará o processo a pagamento.

**9.4** A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**9.5** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "**RETENÇÃO PARA O ISS**". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**9.6** O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

**9.7** Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**";



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data dos Atestados de Realização dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal venha acompanhada dos seguintes documentos:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), da seguinte forma:

a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela **Conectividade Social**;

a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo **SEFIP**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras - RET;

a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do Contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

c.1) Nomes dos segurados;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c.2) Cargo ou função;
- c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- c.4) Descontos legais;
- c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- c.6) Totalização por rubrica e geral;
- c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

**d) Demonstrativo mensal** assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- d.1) Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- d.2) Data de emissão do documento de cobrança;
- d.3) Número do documento de cobrança;
- d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

**e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere** com a apresentação de um dos seguintes documentos:

**e.1) Comprovante de depósito** em conta bancária do empregado; ou

**e.2) Comprovante de pagamento** a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

**10.2** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá **apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.**

**10.3** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá **apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.**

**10.4** A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas anteriores **assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**10.5** Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

**10.6** O **CONTRATANTE** emitirá uma **GPS - Guia da Previdência Social específica** para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

**10.7** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

**10.8** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir **Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES**

**11.1** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**11.2** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**11.3** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**11.4** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.5 A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

11.6 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em **situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.7 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

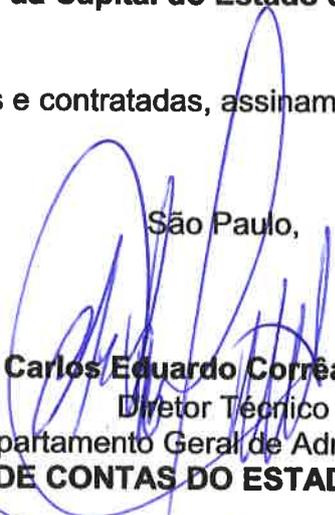
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1 O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo,

16 DEZ 2016

  
**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Técnico

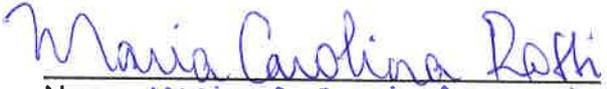
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**Cristiano Oliva**

Sócio Administrador

**JSC CARVALHO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME**

**Testemunhas:**

  
Nome: **MARIA CAROLINA ROSLI**  
RG nº: **9.714.322-4**

  
Nome: **RICARDO**  
RG nº: **26.229.802-2**